

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI N.º 006/2023**

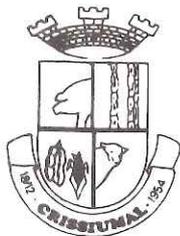
**AUTORIZA URBANIZAÇÃO DE 20.000,00 M<sup>2</sup>  
DE PARTE DO LOTE RURAL N.º 293, DA 6<sup>a</sup>  
SECÇÃO BURICÁ, CRIA A QUADRA N.º 236 E  
O LOTE URBANO N.º01.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial na Lei Municipal n.º 800/86, que dispõe sobre o parcelamento urbano, na Lei Federal n.º 6.766/79, na Lei Estadual n.º 10.116/94, a Lei Federal 6.938/81 e Legislação Estadual pertinente;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Urbanizar parte do lote rural n.º 293 da 6ª Secção Buricá de propriedade de **JOSE PAULO GESSINGER**, com área de 20.000m<sup>2</sup>, conforme consta na Matrícula de n.º R-17/5.267 do Cartório de Registros de Imóveis de Crissiumal, situado no lado ímpar da Rodovia RS-207, no quarteirão indefinido, formado por frações do lote rural n.º 293 da 6ª Secção Buricá e com a Faixa de Domínio da Rodovia RS-207, nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações: **AO NOROESTE**: Por uma linha de 91,17 metros com o lote rural n.º 293 e por outra linha de 9,86 metros com parte do lote rural n.º 293, ambos da 6ª Secção Buricá; **AO SUDESTE**: por uma linha de 74,74 metros com o lote rural n.º 293 da 6ª Secção Buricá; **AO NORDESTE**: por uma linha de 26,00 metros, por outra linha de 125,23 metros e ainda, por outra linha de 58,78 metros, todas com frações do lote rural n.º 293 da 6ª Secção Buricá; e **AO SUDOESTE**, por uma linha curva de 202,90 metros com a Faixa de Domínio da Rodovia RS-207 (Crissiumal-Humaitá).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **QUADRA N.º 236**, com área de **20.000,00 m<sup>2</sup>**, situada no lado ímpar da Rodovia RS-207, no quarteirão indefinido, formado por frações do lote rural n.º 293 da 6ª Secção Buricá e com a Faixa de Domínio da Rodovia RS-207, nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações: **AO NOROESTE**: Por uma linha de 91,17 metros com o lote rural n.º 293 e por outra linha de 9,86 metros com parte do lote rural n.º 293, ambos da 6ª Secção Buricá; **AO SUDESTE**: por uma linha de 74,74 metros com o lote rural n.º 293 da 6ª Secção Buricá; **AO NORDESTE**: por uma linha de 26,00 metros, por outra linha de 125,23 metros e ainda, por outra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

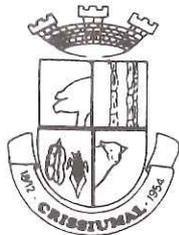
linha de 58,78 metros, todas com frações do lote rural nº 293 da 6ª Secção Buricá; e **AO SUDOESTE**, por uma linha curva de 202,90 metros com a Faixa de Domínio da Rodovia RS-207 (Crissiumal-Humaitá).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **LOTE URBANO Nº 01, da QUADRA Nº 236**, com área de **20.000,00 m<sup>2</sup>**, situada no lado ímpar da Rodovia RS-207, no quarteirão indefinido, formado por frações do lote rural nº 293 da 6ª Secção Buricá e com a Faixa de Domínio da Rodovia RS-207, nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações: **AO NOROESTE**: Por uma linha de 91,17 metros com o lote rural nº 293 e por outra linha de 9,86 metros com parte do lote rural nº 293, ambos da 6ª Secção Buricá; **AO SUDESTE**: por uma linha de 74,74 metros com o lote rural nº 293 da 6ª Secção Buricá; **AO NORDESTE**: por uma linha de 26,00 metros, por outra linha de 125,23 metros e ainda, por outra linha de 58,78 metros, todas com frações do lote rural nº 293 da 6ª Secção Buricá; e **AO SUDOESTE**, por uma linha curva de 202,90 metros com a Faixa de Domínio da Rodovia RS-207 (Crissiumal-Humaitá).

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para a urbanização de um lote rural, a criação de quadra e de lote urbano, de parte do lote rural nº 293 da 6ª Seção Buricá.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo regularizar tal situação junto ao Registro de Imóveis.

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime do presente.

Crissiumal, RS, 02 de fevereiro de 2.023.



**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**